



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 019/2022/C, de 19/10/2022.

Relator: Glaucio Attorre Penna

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 108/2022/C, de 28 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a competência para emissão de Alvarás nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo, em municípios aptos à realização do licenciamento ambiental.

Considerando os Municípios aptos a realizarem o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018;

Considerando que o § 1º do Artigo 6º da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 estabelece que nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades constantes do Anexo I e das demais atividades discriminadas nas respectivas leis específicas estaduais encontra-se condicionado à compatibilização da legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo com a legislação estadual de proteção e recuperação dos mananciais;

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 019/2022/C que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Compete aos Municípios do Estado de São Paulo, com incidência em seus territórios de Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs legalmente estabelecidas, que atendam aos critérios estabelecidos na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades constantes do seu Anexo I e a expedição do Alvará de Licença para os usos e atividades definidos nas respectivas leis específicas estaduais.

Artigo 2º - As solicitações de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades constantes do Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, nas APRMs, que já tenham sido protocolizadas até a entrada em vigor desta Decisão de Diretoria, com documentação completa e check-list finalizado, junto à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, deverão ser concluídas até a obtenção da licença de operação ou até o indeferimento da licença.

Parágrafo único – As renovações da licença de operação serão conduzidas pelo Município.

Artigo 3º - As solicitações de Alvará de Licença para os usos e atividades definidos nas leis específicas estaduais, nas APRMs, que já tenham sido protocolizadas até a entrada em vigor desta Decisão de Diretoria, com documentação completa e check-list finalizado junto à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, deverão ser concluídas até a emissão do Alvará de Licença, Termo de Indeferimento ou até o arquivamento da solicitação.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 019/2022/C, de 19/10/2022.

Relator: Glaucio Attorre Penna

Artigo 4º - As novas solicitações, nas APRMs, de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades constantes do Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 e de Alvará de Licença para os usos e atividades definidos nas leis específicas estaduais, deverão ser feitas diretamente nos Municípios declarados aptos para o licenciamento ambiental, cuja legislação esteja compatibilizada com a legislação estadual específica, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018.

Artigo 5º - Esta Decisão de Diretoria entrará em vigor a partir de 01/11/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgue-se interna e externamente.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 28 de outubro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRICIA IGLECIAS
Diretora-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

ARUNTHO SAVASTANO NETO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

GLAUCIO ATTORRE PENNA
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental